



LEI COMPLEMENTAR n.º 260, de 20 de janeiro de 2005.

Altera a Lei Complementar n.º 170, de 17 de dezembro de 2001.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2005, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 116 “caput” da Lei Complementar n.º 170, de 17 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar n.º 256, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

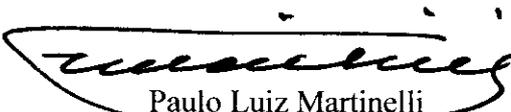
“Art. 116. O tomador do serviço, ainda que imune ou isento, é o responsável pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclusive multa e acréscimos legais.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 116 “caput” da Lei Complementar n.º 170/01, alterado pela Lei Complementar n.º 256/04.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário